



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.*

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo ou órgão equivalente.

**Art. 2º** - O COMTUR tem por finalidade:

- I – Propor diretrizes para o desenvolvimento do turismo no município;
- II – Colaborar com o Poder Público na formulação da política municipal de turismo;
- III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- IV – Estimular a participação da comunidade nos projetos turísticos;
- V – Sugerir prioridades para o Plano Municipal de Turismo.

**Art. 3º** - O COMTUR será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- I - Representantes do Poder Executivo Municipal, incluindo a Secretaria de Turismo ou equivalente;
- II - Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - Representantes do setor privado ligado ao turismo (hotéis, restaurantes, agências de turismo, comércio, entre outros);



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO**

---

IV - Representantes de entidades da sociedade civil (associações, sindicatos, ONGs, universidades, entre outros);

V - Representantes de instituições de ensino e pesquisa com atuação na área do turismo;

VI - Representantes de órgãos estaduais e federais com atuação no município, quando houver.

## **CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)**

**Art. 4º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao fomento das atividades turísticas no Município.

**Art. 5º** - Constituem receitas do FUMTUR:

I – Recursos do orçamento municipal;

II – Transferências de recursos dos governos federal e estadual;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

V – Receitas provenientes da exploração de serviços turísticos municipais;

VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 6º** - O FUMTUR será gerido por um Comitê Gestor, presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo, com a participação de membros do COMTUR.

**Art. 7º** - A aplicação dos recursos observará as prioridades definidas pelo Plano Municipal de Turismo e será aprovada pelo COMTUR.

## **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA  
Prefeito Municipal